

## LEI nº 964

Autoriza venda de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda do imóvel urbano de propriedade da Municipalidade Ourofinense, situado na rua Derminas, lado ímpar, confrontando com o DER/MG, Sebastião de Assis, Espólio de Francisca Felícia de Almeida e rua Derminas.

Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo 1º, se destina única e exclusivamente à construção de Oficina Mecânica, obrigando-se a adquirente a iniciar a construção do prédio no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da presente lei, devendo o projeto de construção ser aprovado pelo Executivo Municipal.

§ Único – O não cumprimento do disposto no presente artigo implicará ao adquirente e perda total do lote, sem direito a indenização, revertendo o mesmo ao acervo da Municipalidade, em se não tiver sido ainda outorgada escritura definitiva do referido imóvel.

Art. 3º - A venda do lote será feita mediante propostas e o seu pagamento poderá ser à vista com 10% (dez por cento) de desconto, ou a prazo, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ Único – O valor do imóvel será fixado por uma Comissão que deverá ser nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A escritura definitiva somente será outorgada após o completo pagamento do valor do imóvel por parte dos adquirentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 06 de agosto de 1975.

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal